



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 6º** do Projeto de Lei nº 108/2018 a seguinte redação:

"Art. 6º Aos estacionamentos de **iniciativa** privada infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – na primeira infração: advertência para se adequar à lei;

II – na segunda infração: **multa, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda;**

e

III – a partir da terceira infração: **multa, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.**"

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2018.


VALDIR DOS METALÚRGICOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica tendo em vista que a colocação de multa em reais pode em pouco tempo tornar-se desatualizada. A Secretaria Municipal da Fazenda pode fixar melhor as penalidades aos infratores da presente lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2018.


VALDIR DOS METALÚRGICOS
VEREADOR